

LEI Nº 2604/82  
de 27 de abril de 1982

316 11 05 82

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 2273, de 28 de março de 1980, que regula o serviço de transporte individual de passageiros.

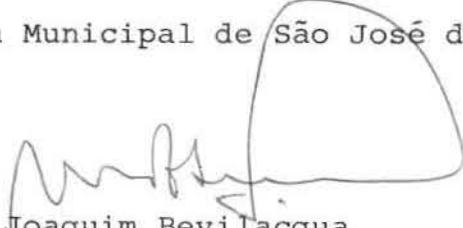
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O artigo 5º da lei nº 2273, de 28 de março de 1980, passa a vigorar assim redigido:

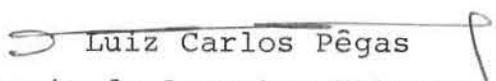
"Artigo 5º - Ao motorista profissional autônomo não será expedido novo alvará de permissão antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano da transferência do anterior".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
27 de abril de 1982.

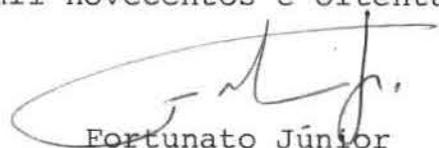


Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Pêgas  
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos